**LEI Nº 1615/21 – DE 13 DE AGOSTO DE 2021.**

“Altera a forma de pagamento do Vale Alimentação instituído pela Lei nº. 1313/2011 e dá outras providências”.

**SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA**, Prefeito do Município de São Francisco, Estado de São Paulo, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º. -** O Vale Alimentação instituído pela Lei Municipal nº 1313, de 28 de janeiro de 2011, deixará de ser pago mediante Cartão Magnético e será inserido na folha mensal de pagamento de pessoal civil.

**Artigo 2º. -** O benefício mencionado a que se refere passa a denominar-se de Auxilio Alimentação, no valor de R$140,00 (cento e quarenta reais), pago mensalmente aos servidores públicos municipais efetivos, comissionados e classes docentes, do quadro de pessoal da ativa.

**Artigo 3º. -** Fica o Departamento Pessoal autorizado a criar no sistema de Folha de Pagamento alínea própria para inserir o Auxilio Alimentação, como crédito no Demonstrativo de Pagamento.

**Parágrafo Único –** O Auxilio Alimentação não se incorpora aos vencimentos dos servidores e sobre ele não incidirá contribuição previdenciária, portanto não contará para fins de cálculo de proventos na aposentadoria.

**Artigo 4º. -** Fica a Contabilidade autorizada a criar um elemento contábil específico para fins de empenhamento das despesas pertinentes ao Auxilio Alimentação.

**Artigo 5º.-** Para acudir as despesas decorrentes da presente Lei, fica autorizada a abertura no orçamento vigente de um crédito adicional especial na importância de R$ 93.100,00 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação ( + ) 93.100,00**

02 01 01 GABINETE DO PREFEITO

278 04.122.0005.2003.0000 Manut. do Gabinete do Prefeito e Dependências........................R$ 14.700,00

3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

110 000 GERAL

02 04 03 ENSINO FUNDAMENTAL

279 12.361.0015.2017.0000 Manut. do Ensino Fundamental..................................................R$ 24.500,00

3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/fundos

02 05 06 SETOR DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

280 08.244.0025.2029.0000 Manut. do Setor de Assistência e Promoção Social......................R$ 9.800,00

3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

110 000 GERAL

02 06 02 SETOR DE SAÚDE

281 10.301.0027.2031.0000 Manut.do Setor de Saúde............................................................R$ 25.900,00

3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

300 000 SAÚDE-Convênios/entidades/fundos

02 07 03 DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

282 15.452.0035.2040.0000 Manut. da Divisão de Fiscalização Obras e Serviços Públicos...R$ 18.200,00

3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

110 000 GERAL

**Artigo 6º.-** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Excesso 93.100,00**

**Artigo 7º. -** Nos exercícios seguintes constaram verbas próprias do orçamento anual.

**Artigo 8º. -** Auxilio Alimentação, na forma desta lei, vigorará a partir de 01 de agosto de 2021, no valor mencionado no artigo 2º e será reajustado anualmente, por Decreto do Executivo, com base no índice acumulado da inflação medida pelo índice IPC da FIPE.

**Artigo 9°. -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de agosto de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Francisco – SP.

Aos 13 de agosto de 2021.

SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA

Prefeito Municipal